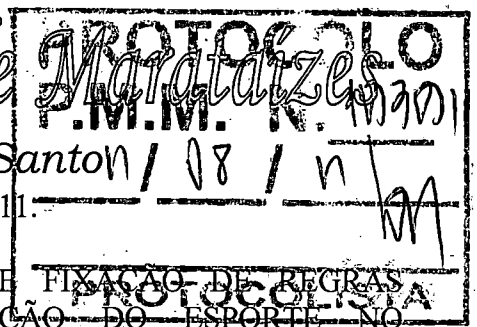




Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo / 08 / n / m

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 58/2011.



Leim
1418

“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE REGRAS PARA PROMOÇÃO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Seção I Dos objetivos

Art. 1º - Fixa regras para promoção do esporte, a serem observadas pelo Município quando da realização de competições, patrocínio de atletas, clubes ou agremiações, realização de programas sociais voltados para prática desportiva, dentre outros.

Art. 2º - A prática desportiva incentivada pelo Poder Público terá por objetivo:

- I promover a inclusão social através do esporte;
- II criar nos atletas uma consciência desportiva, voltada para prática de hábitos saudáveis;
- III promover momentos de lazer nas comunidades e nos estabelecimentos de ensino;
- IV intensificar o combate às drogas através de bons exemplos;
- V promoção de atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;
- VI realização de cursos periódicos na sede e nas comunidades com objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.
- VII Proporcionar uma oportunidade ao terceiro setor e organizações não governamentais, para apresentação de projetos no âmbito socioeducativo esportivo.

Seção II Do Apoio ao Atleta de Destaque

Art. 3º - Fica criado o programa “Adote um Atleta” que terá como objetivos primordiais:

- I – prover os recursos necessários ao incentivo, desenvolvimento e manutenção do atleta, visando seu aprimoramento técnico-esportivo;
- II – fomentar a prática esportiva no âmbito municipal, promovendo a integração do atleta à sociedade;
- III – divulgar as realizações esportivas de seus adotados, tornando desta forma suas realizações exemplos a serem seguidos por outros jovens atletas.
- IV – proporcionar acompanhamento de profissional de educação física para um melhor aproveitamento do atleta.

Art. 4º - Adotado o atleta, este receberá subvenção que não poderá ultrapassar o limite de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao ano.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Nas competições realizadas fora do território do Estado do Espírito Santo, o Poder Executivo fica autorizado a complementar o valor estipulado no caput deste artigo, de acordo com as necessidades exigidas por cada prova de competição.

§ 2º - Será beneficiado o atleta que comprovar ser destaque e estar participando de competições oficiais.

§ 3º - A seleção dos atletas a serem inseridos no programa deverá ocorrer no início de cada exercício, através de deliberação do Conselho Municipal de Esporte.

§ 4º - Enquanto não forem nomeados os membros do Conselho a que se refere o parágrafo anterior, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, fundamentando a escolha.

Art. 5º - O auxílio ao atleta poderá, igualmente, ser revestido sob a forma de custeio de transporte ou manutenção, alimentação e hospedagem, durante a competição.

Art. 6º - O atleta adotado firmará termo de compromisso com o Município, no qual se comprometerá:

- I - a prestar contas mensalmente dos valores recebidos;
- II - utilizar uniformes com a logomarca do Município nos treinamentos e competições, doados pelo Município;
- III - os menores de 18 anos deverão estar assistidos por seus pais ou representantes legais;
- IV - o atleta, obrigatoriamente, após a competição, comparecerá à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer para atender o que dispõe o inciso I deste artigo;
- V - a concessão do auxílio não gera nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública Municipal.

Art. 7º - São condições indispensáveis ao atleta para fazer jus aos benefícios desta lei:

- I - ser federado, associado ou ser indicado pelo Conselho Municipal de Esporte;
- II - ser natural de Marataízes;
- III - se não nascido, estar domiciliado no mínimo há 03 (três) anos no Município;
- IV - ter alcançado destaque atual em nível estadual, nacional ou internacional na atividade em que esteja atuando;
- V - manter uma boa imagem perante a sociedade;
- VI - manter-se em bom desempenho durante o exercício.

Art. 8º - O atleta sempre que solicitado pelo poder público, se comprometerá a comparecer pelo menos uma vez por mês a entidades filantrópicas ou educacionais do Município de Marataízes, visando difundir sua prática esportiva.

§ 1º - Os serviços comunitários poderão ser prestados junto às escolas municipais, associações de bairro e outras entidades sem fins lucrativos.

§ 2º - Sempre que solicitado o atleta se comprometerá a comparecer, pelo menos uma vez por mês, a alguma entidade, visando difundir sua prática esportiva.

Art. 9º - Os recursos destinados ao atleta poderão ser despendidos da seguinte forma:

- I - transporte para participação em competições;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

- II – alimentação;
- III – compra de peças e equipamentos;
- IV – compra de suplementos alimentares;
- V – vestimentas próprias para prática esportiva;
- VI – pagamento de taxas de inscrição;
- VII – outras despesas vinculadas ao sucesso na disputa esportiva.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá doar uniformes, devendo estes observar, obrigatoriamente, o preceito do inciso II do art. 6º desta lei.

Art. 11 - Será assegurado ao atleta adotado, prioridade no atendimento médico, odontológico e psicológico na rede municipal de saúde.

Art. 12 - Anualmente a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer fará publicar a relação dos atletas contemplados com o programa objeto da presente Lei, as competições disputadas pelos mesmos e os prêmios e qualificações conquistadas pelos atletas adotados.

Art. 13 - O ingresso do atleta no programa que versa a presente lei não impede ou cerceia os meios para que procure patrocínios complementares junto à iniciativa privada.

Art. 14 - Constitui justa causa para interrupção da participação no programa “Adote um Atleta”:

- I – grave incontinência de conduta;
- II – condenação penal, transitado em julgado;
- III – utilização de drogas ilícitas, anabolizantes ou o uso constante de qualquer substância condenada nos meios esportivos, como cigarro e álcool;

Art. 15 - As empresas sediadas no município, que apoiarem e incentivarem o desporto amador terão benefícios a serem fixados por Lei.

Art. 16 - Não será concedido auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas e que deixar de atender as condições impostas por esta lei.

Seção III

Do incentivo ao esporte coletivo

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal atuará junto aos estabelecimentos de ensino, com objetivo de incentivar a prática esportiva de esportes coletivos, promovendo:

- I – atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;
- II – cursos periódicos na sede e nas comunidades, com o objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

Art. 18 - O Município de Maratáizes, com objetivo de difundir a prática desportiva junto as comunidade local, poderá disponibilizar profissionais de educação física para promoverem atividades com os cidadãos, em especial com as crianças.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 19 - O incentivo a competições se fará, também, nas instituições de ensino da rede pública municipal, através de jogos estudantis.

Art. 20 - Sempre que possível e dentro das possibilidades financeiras o Município poderá ceder veículos para transportar equipes para participação de competições fora de seu território.

Art. 21 - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos sócio-esportivos, em caráter de inclusão social.

Art. 22 - Para fazer jus ao benefício previsto no artigo anterior a entidade deverá protocolizar projeto na área social e esportiva apresentando, ainda, documentação comprovando:

- I – personalidade jurídica;
- II – existência a mais de um ano;
- III – que não exerce atividades lucrativas;
- IV – que os cargos de sua administração não são remunerados.

Art. 23 - Os proponentes poderão contratar agentes esportivos para executar o projeto, cujos gastos não podem ser superiores a 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

§ 1º - Qualquer contratação pela entidade conveniada será de sua inteira responsabilidade, inclusive obrigações sociais decorrentes.

§ 2º - É vedada a prorrogação de prazo de execução do projeto.

§ 3º - O Município somente contribuirá com associações que desenvolverem projetos sócio educativo esportivo.

Art. 24 - Apresentado o projeto, juntamente com as documentações pertinentes e realizada a avaliação do projeto pelo Conselho Municipal de Esporte, o Conselho encaminhará à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo para que tomem as providências necessárias para a certificação, liberação, execução e prestação de contas dos respectivos projetos, conforme regras estabelecidas nos Editais.

Parágrafo único - O recurso financeiro repassado à entidade, mediante convênio, não excederá ao montante consignado na dotação orçamentária específica, salvo em caso de suplementação orçamentária, e poderá ser aplicado:

- I – no transporte para participação de competições;
- II – no pagamento de despesas fixas, com água, luz e telefonia;
- III – no pagamento de profissionais técnicos, desde que devidamente registrados;
- IV – na compra de material esportivo;
- V – na aquisição de uniformes, desde que fixado a logomarca do município.

Art. 25 – A entidade beneficiada firmará termo de compromisso com o Município, no qual se comprometerá:

- I Prestar contas mensalmente dos valores recebidos;
- II Utilizar uniformes com a logomarca do Município nos treinamentos e competições, doados pelo Município;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- III Cabe à entidade beneficiada certificar-se quanto à regularização da representação/assistência legal dos atletas menores de 18 anos;
- IV A entidade beneficiada, obrigatoriamente, após a competição, comparecerá à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer para atender o que dispõe o inciso I deste artigo;
- V A concessão do auxílio não gera nenhum vínculo entre a entidade beneficiada e a Administração Pública Municipal.

Art. 26 – Fica o Município autorizado a fazer repasses para clubes de futebol existentes na Municipalidade, visando proporcionar participação em competição a nível profissional no âmbito estadual e nacional.

Seção IV

Da Criação do Conselho Municipal de Esporte

Art. 27 - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, colegiado de funções deliberativas, de composição paritária, com objetivo de sugerir e fiscalizar o Poder Público municipal.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Esporte será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e será composto por oito membros representando:

I – o Poder Público Municipal:

- a) um servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- b) um servidor da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) um servidor da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um servidor da Secretaria Municipal de Ação Social.

II – representando a sociedade:

- a) um atleta com notória experiência comprovada;
- b) um representante de associação, clube ou liga esportiva;
- c) um representante de associação de moradores;
- d) um atleta praticante do esporte amador.

Art. 26 - Além de outras atribuições previstas nesta Lei cabe ao Conselho:

- I promover debates com o Poder Público acerca de formalização de associações;
- II sugerir a adoção de medidas para o fomento do esporte;
- III apreciar os projetos apresentados por entidades para recebimento de verbas públicas na área desportiva;
- IV auxiliar a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer na formatação de um calendário esportivo anual;
- V indicar os atletas a serem integrantes do Programa Adote um Atleta, instituído por esta Lei;
- VI exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Das Disposições Finais



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Art. 27 - Caberá ao Poder Executivo fixar o quantitativo de vagas para serem preenchidas por atletas que queira receber os benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 28 - Os projetos apresentados pelas entidades a que se refere o artigo 22 e previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte são avaliados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, quanto à sua conveniência e oportunidade.


Art. 29 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, fixando normas complementares à sua execução.

Art. 30 - Fica autorizado a doação de equipamentos diretamente a atletas, que comprovarem ser destaque na modalidade esportiva que pratica e materiais esportivos a associações comunitárias sem fins lucrativos que desenvolva estas atividades a pelo menos 06 meses.

Art. 31 - As despesas com a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber: 1600012781200363172 - Apoio, incentivo e divulgação dos atletas do Município.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes - ES, 10 de agosto de 2011.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes.